



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1998 / 2021

Requerente: **DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME** CNPJ: 31.307.940/0001-51  
Contato: **DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME - scanton68@yahoo.com.br**

Telefone: **4699741393**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO  
ATA 716/2020  
PREGÃO 101/2020

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 22 de Fevereiro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

À  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES

**REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

**DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON**, com sede na Avenida Luiz Antônio Faedo – 1390, CEP 85.601-275 em Francisco Beltrão Estado do Paraná, inscrito no CNPJ MF sob nº. 31.307.940/0001-51, representado neste ato pela sua administradora Sr<sup>a</sup>. Daiane Goedel Dos Santos Canton, brasileira, casada, portadora do CPF MF nº. 034.858.819-45 e da Cédula de Identidade nº. 8.756.206-9 SSP/PR, residente e domiciliada em Francisco Beltrão Estado do Paraná, legítima vencedora do **Pregão Eletrônico 101/2020**, vem através desta requerer um reajuste nos preços dos produtos **Baterias**, embasada no disposto no item D do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 a qual estabelece que os contratos regidos pela Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas com o intuito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual conforme justificativa a seguir.

**DA JUSTIFICATIVA – FATOS IMPREVISÍVEIS**

**Baterias:**

Conforme aquisição feita do fornecedor SILVA & TONELLO LTDA, em 21/09/2020 (NFe nº 3428) e 22/09/2020 (NFe nº 3430), os produtos apresentavam os seguintes valores:

- Bateria 70 AH	R\$ 75,25
- Bateria 90 AH	R\$ 94,50
➤ Bateria 95 AH	R\$ 104,80
- Bateria 100 AH	R\$ 134,60
- Bateria 150 AH	R\$ 182,60
- Bateria 180 AH	R\$ 213,40

Atualmente entretanto o custo da mercadoria citada acima citada, segundo a NFe 003.621, de 10/02/2021, do fornecedor SILVA & TONELLO LTDA, apresentam os seguintes valores:

- Bateria 70 AH	R\$ 81,27
- Bateria 90 AH	R\$ 102,06
- Bateria 95 AH	R\$ 113,18
- Bateria 100 AH	R\$ 145,36
- Bateria 150 AH	R\$ 197,20
- Bateria 180 AH	R\$ 230,47

Nesse sentido, podemos observar uma alta de preços dos produtos entre 21/09/2020 e 10/02/2021, conforme segue:

- Bateria 70 AH	R\$ 75,25	Para	R\$ 81,27	<b>Diferença de R\$ 6,02 ou 8%</b>
- Bateria 90 AH	R\$ 94,50	Para	R\$ 102,06	<b>Diferença de R\$ 7,56 ou 8%</b>
- Bateria 95 AH	R\$ 104,80	Para	R\$ 113,18	<b>Diferença de R\$ 8,38 ou 8%</b>
- Bateria 100 AH	R\$ 134,60	Para	R\$ 145,36	<b>Diferença de R\$ 10,76 ou 8%</b>
- Bateria 150 AH	R\$ 182,60	Para	R\$ 197,20	<b>Diferença de R\$ 14,60 ou 8%</b>
- Bateria 180 AH	R\$ 213,40	Para	R\$ 230,47	<b>Diferença de R\$ 17,07 ou 8%</b>

**DO PEDIDO**

Assim pedimos uma reconsideração do preço unitário dos produtos citados referentes ao Pregão Eletrônico 101/2020, conforme previsão da legislação.

PEDE-SE DEFERIMENTO.

Francisco Beltrão – PR., 11 de Fevereiro de 2021.



**DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON**

Daiane Goedel Dos Santos Canton  
Administradora

**BATERIAS CANTON**  
DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON  
CNPJ MF Nº 31.507.940/0001-51  
AV. LUIZ A. FAEDO, 1390 - CENTRO  
FONE: 48 3524-3532  
85601-275 - FRANCISCO BELTRÃO - PR



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.307.940/0001-51</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/08/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CANTON BATERIAS</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (individual)**

LOGRADOURO <b>AV LUIZ ANTONIO FAEDO</b>	NÚMERO <b>1390</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03 LOTE 03 QUADRA148</b>
--	-----------------------	---

CEP <b>85.601-275</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 9974-1393</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/08/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2021 às 13:32:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1797691253

NOME  
**DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON**



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 8756206-9 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 034.858.819-45 07/07/1981

FILIAÇÃO  
**DARCI DOS SANTOS**  
  
**MARTA LUCIA GOEDEL DOS SANTOS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 [REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 02744981404 12/03/2023 12/02/2003

OBSERVAÇÕES

*[Signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**FRANCISCO BELTRAO, PR**

DATA EMISSÃO  
**07/01/2019**

*[Signature]*

ASSINATURA DO EMISSOR

41029217344  
 PR915780233

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1797691253

**PARANÁ**

000160

RECEBEMOS DE SILVA & TONELLO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 1.739,08	NF-e Nº: 000.003.621 SÉRIE: 2
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON	

<b>SILVA &amp; TONELLO LTDA</b>   RUA DAS AMERICAS, SN CENTRO SAO JORGE D'OESTE PR TEL/FAX: 35341001 CEP: 85575000	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.003.621 SÉRIE: 2 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 4121 0205 6860 5100 0132 5500 2000 0036 2110 0003 6229  Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQU		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210029159666 - 10/02/2021 09:14:05
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9028278036	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 05.686.051/0001-32

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON		CNPJ/CPF 31.307.940/0001-51	DATA DA EMISSÃO 10/02/2021
ENDEREÇO AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, 1390	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85601-275	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 10/02/2021
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX (46) 3524-3532	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9079005336
			HORA DE SAÍDA 09:13:57

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.739,08
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 233,91	VALOR TOTAL DA NOTA 1.739,08

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - Dest.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 12	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO 1	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO 339,400

## DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	COSM	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
00000014	BATERIA 70 AH PASSAT D	85071090	0 500	5403	UN	2,0000	81,270000	162,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,86
00000020	BATERIA 90 AH D	85071090	0 500	5403	UN	2,0000	102,060000	204,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,45
00000022	BATERIA 95 AH D	85071090	0 500	5403	UN	2,0000	113,180000	226,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,45
00000042	BATERIA 100 AH	85071090	0 500	5403	UN	2,0000	145,360000	290,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,10
00000026	BATERIA 150 AH MB	85071090	0 500	5403	UN	2,0000	197,200000	394,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,05
00000027	BATERIA 180 AH MB	85071090	0 500	5403	UN	2,0000	230,470000	460,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,00

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS, IPI, PIS, COFINS E IBS. CST 500 - ICMS retido anteriormente por substituição tributária. Base de Cálculo ICMS ST: 1.739,08 Valor do ICMS ST: 313,03 Observações destinadas ao Fisco: Val Aprox dos Tributos R\$ 233,91 (13,45%) Federal e R\$ 0 (0%) Estadual Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE SILVA & TONELLO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 2020-09-21T11:06:08-02:00 VALOR TOTAL: 3.958,75 DESTINATÁRIO: DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, 1390		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 3428 SÉRIE: 2
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>SILVA &amp; TONELLO LTDA</b>  RUA DAS AMERICAS, SN - CENTRO  SAO JORGE D'OESTE - PR CEP: 85575-000 FONE: 3534-1001		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b> Nº 3428 SÉRIE: 2 FOLHA 1 / 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERCADORIA, ADQU</b>		<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO 4120 0905 6860 5100 0132 5500 2000 0034 2810 0005 3089 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9028278036</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. CNPJ / CPF <b>05.686.051/0001-32</b>	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON</b>		CNPJ / CPF <b>31.307.940/0001-51</b>	
ENDEREÇO <b>AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, 1390</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	
MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>		CEP <b>85601-275</b>	
FONE / FAX <b>(46) 3524-3532</b>		UF <b>PR</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9079005336</b>		HORA ENTRADA / SAÍDA <b>11:06:08</b>	
FATURA / DUPLICATA		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>141200177398908 / 21/09/2020 11:06:14</b>	

## CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS ST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.958,75
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	532,46	0,00	3.958,75

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
		I-DESTINATARIO				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
30			1		819,000	

## DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
00000014	BATERIA 70 AH PASSAT D	85071090	500	5403	UN	5	75,2500	376,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000018	BATERIA 80 AH D	85071090	500	5403	UN	5	91,4000	457,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000020	BATERIA 90 AH D	85071090	500	5403	UN	5	94,5000	472,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000042	BATERIA 100 AH	85071090	500	5403	UN	5	134,6000	673,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000026	BATERIA 150 AH MB	85071090	500	5403	UN	5	182,6000	913,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000027	BATERIA 180 AH MB	85071090	500	5403	UN	5	213,4000	1.067,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS, IPI, PIS, COFINS E ISS. CST 500 - ICMS retido anteriormente por substituição tributária. Base de Cálculo ICMS ST: 3.958,75 Valor do ICMS ST: 712,58 Val Aprox dos Tributos RS 532,46 (13,45%) Federal e RS 0 (0%) Estadual Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO
Exactus Software - eBusca ®	

RECEBEMOS DE SILVA & TONELLO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 2020-09-22T16:37:31-02:00 VALOR TOTAL: R\$ 314,40		NF-e	
14-1-DESTINATÁRIO: DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, 1390		N° 3430	
DATA DE RECEBIMENTO		SÉRIE: 2	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE	
SILVA & TONELLO LTDA		DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
RUA DAS AMERICAS, SN - CENTRO		0 - ENTRADA	
SAO JORGE D'OESTE - PR		1 - SAÍDA	
CEP: 85575-000 FONE: 3534-1001		N° 3430	
		SÉRIE: 2	
		FOLHA 1 / 1	
		CONTROLE DO FISCO	
			
		CHAVE DE ACESSO	
		4120 0905 6860 5100 0132 5500 2000 0034 3010 0005 3087	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA DE MERCADORIA, ADQU		141200178837765 / 22/09/2020 04:37:45	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF	
9028278036		05.686.051/0001-32	
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON		31.307.940/0001-51	22/09/2020
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, 1390	CENTRO	85601-275	22/09/2020
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FRANCISCO BELTRAO	(46) 3524-3532	PR	9079005336
			HORA ENTRADA / SAÍDA
			16:37:31
FATURA / DUPLICATA			

## CALCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	314,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,29	0,00	314,40

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		PRET. POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
		1-DESTINATARIO				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
3			1		69.000	

## DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
00000022	BATERIA 95 AH SPRINTER D	85071090	500	5403	UN	3	104,8000	314,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS, IPI, PIS, COFINS E ISS. CST 500 - ICMS retido anteriormente por substituição tributaria. Base de Calculo ICMS ST: 314,40 Valor do ICMS ST: 56,59 Val Aprox dos Tributos R\$ 42,29 (13,45%) Federal e R\$ 0 (0%) Estadual Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO
Exactus Software - eBusca ®	





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 716/2020

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020

**REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de baterias para manutenção de frota de veículos e máquinas da Municipalidade**

**VIGÊNCIA: 26/08/2020 A 25/08/2021**

## DETENTOR DA ATA:

DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME

CNPJ nº: 31.307.940/0001-51

TELEFONE: 4699741393

E-MAIL: bateriascanton9@gmail.com

Avenida Luiz Antônio Faedo, 1390 - CEP: 85601275 - Centro  
Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 716/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020 - Processo nº 464/2020

Aos vinte e seis dias de agosto de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.968-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 101/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 25/08/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME, sediada na Avenida Luiz Antônio Faedo, 1390 SL 03 L 03 Q 148 - CEP: 85601275 - BAIRRO: Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.307.940/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sra. DAIANE DOS SANTOS CANTON, portador do RG nº e do CPF nº 034.858.819-46.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de baterias para manutenção de frota de veículos e máquinas da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

## 1.2. Descrição.

Lote/Item/Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001 3	57327 BATERIAS COM NO MÍNIMO 70 AH 12V ELETRONIC/CCA (-18° C) DE 470 (a base de troca)	PC	15,00	187,00	
001 4	57328 BATERIAS COM NO MÍNIMO 100 AH 12V ELETRONIC/CCA (-18° C) DE 660 (a base de troca)	PC	35,00	275,00	
001 5	57329 BATERIAS COM NO MÍNIMO 150 AH 12V ELETRONIC/CCA (-18° C) DE 770 (a base de troca)	PC	15,00	353,00	
001 6	57330 BATERIAS COM NO MÍNIMO 170 AH 12V ELETRONIC/CCA (-18° C) DE 870 (a base de troca)	PC	30,00	399,80	
001 7	68760 BATERIAS COM NO MÍNIMO 90 AH 12V ELETRONIC/CCA (-18° C) DE 520 COM DIMENSÕES DE 293 X 164 X 230MM	PC	10,00	254,80	
001 8	68761 BATERIAS COM NO MÍNIMO 90 AH 12V ELETRONIC/CCA (-18° C) DE 500 COM DIMENSÕES DE 352 X 173 X 189MM	PC	10,00	287,00	

Valor total da Ata R\$ 35.137,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e sete reais)

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

5.7. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5.8. Durante o prazo de garantia, deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do conhecimento à empresa responsável pelo fornecimento.

5.9. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.10. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Condições de entrega de materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo a uso racional da água, cujo(s) encanado(s) dev(ê)m atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Priorizar quaisquer atos de prevenção da rapta, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/2000.
- j) destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em decaimento e sujeitos à destinação final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

o) Colaborar para a não geração de resíduos e secundariamente a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- e) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira da origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotas vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55 inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal s/nº à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro

**7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

7.3.1. O featuramento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida, a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.610/0001-66;

7.3.2. Endereço Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030 - Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar

7.3.3.1 A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2 O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3 número do item e descrição do produto

7.3.3.4 A descrição do produto, na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços.

7.3.3.5 valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6 O Banco, número de agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contrapropostas de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo aceito o pedido de revisão, este será arquivado pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade;
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços;
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.989/93;
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou preços;
- 10.1.5. Recusar a redação do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 178/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 10.2.1. Avariação acaul ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;
- 10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo de execução do Contrato;
- 10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado para Prefeitura;
- 10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal;

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata caso não aceite as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante do respectivo processo administrativo.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contido na proposta, nos itens que foram objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data de notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a retenção ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço do e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.307.940/0001-51

**Razão Social:** DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON

**Endereço:** AV LUIZ ANTONIO FAEDO 1390 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2021 a 09/03/2021

**Certificação Número:** 2021020802204927563957

Informação obtida em 22/02/2021 08:34:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.307.940/0001-51  
Certidão nº: 6805177/2021  
Expedição: 22/02/2021, às 08:35:02  
Validade: 20/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.307.940/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON**  
**CNPJ: 31.307.940/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:56:05 do dia 10/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2021.

Código de controle da certidão: **2845.37FA.1FAA.E5ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 063/2021**

PROCESSO N.º : 1998/2021  
REQUERENTE : DALANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME  
INTERESSADOS : GARAGEM MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Trata-se de pedido formulado pela empresa DALANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME, protocolado em 22 de fevereiro de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº 716/2020 (Pregão Eletrônico nº. 101/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro em aproximadamente 8% no preço registrado nos itens de baterias.

Alega que ocorreu aumento no custo dos insumos importados e diminuição dos estoques dos fornecedores. Para comprovação do aumento, anexou Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento.

Contudo, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida - no caso, de reequilíbrio econômico-financeiro -, é necessário o encaminhamento à Garagem Municipal para que realize pesquisa de preços e parecer acerca das NF apresentadas pela empresa, com a identificação das especificações dos produtos nelas inseridos, indicando os valores que eventualmente devem ser alterados para cada item.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2021.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GARAGEM MUNICIPAL**  
**OFICINA**

000170

**PARECER.**

Francisco Beltrão – Pr, 25 de MARÇO de 2021.

Para: **Departamento Jurídico.**

Assunto: Parecer sobre a Solicitação de reequilíbrio econômico PREGÃO ELETRONICO 97/2020, ATA SRP 766/2020.

Conforme solicitação efetuada pela empresa ZENILDA ROSSATO CAVEGLION, CNPJ: 23.870.809/0001-70, solicita reequilíbrio econômico do produto do LOTE 01: itens 30, 61, 62 E 79.

Após análise do pedido, tabela apresentada, diligencia em sites na internet, conversa com outras empresas do ramo e devido a problemas gerados pela Covid 19 como: escassez da matéria prima, aumento do Dólar e de todos os insumos para a fabricação dos produtos em destaque, o que, acaba interferindo indiretamente na elevação do custo final do produto. Os produtos tiveram um aumento real conforme documentos apresentados e pesquisas efetuadas.

Tendo em vista a necessidade da manutenção da frota Municipal de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos essenciais, e que é de interesse público que os serviços continuem sendo executado de maneira eficiente e ininterrupta, este departamento considera que o pedido efetuado de reajuste financeiro dos produtos acima descrito condizente com os documentos apresentados.

Diante do exposto, entende-se que a proposta da empresa, está de acordo com os e seus respectivos Esclarecimentos. Opina, então, pela possibilidade de seu prosseguimento no processo 2477/2021.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GARAGEM MUNICIPAL**  
**OFICINA**

---

Luiz Fernando Valter  
Garagem Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000172

PARECER JURÍDICO N.º 0600/2021

PROCESSO Nº : 1998/2021  
REQUERENTE : DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME  
INTERESSADOS : GARAGEM MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa **DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME**, protocolado em 22 de fevereiro de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº 716/2020 (Pregão Eletrônico nº. 101/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro em aproximadamente 8% no preço registrado nos itens de baterias.

Alega que ocorreu aumento no custo dos insumos importados e diminuição dos estoques dos fornecedores. Para comprovação do aumento, anexou Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento.

Através do Despacho n.º 63/2021, esta Procuradoria requisitou à secretaria interessada que se manifestasse em relação ao pedido, bem como realizasse pesquisa de preços para conferir o aumento de preços alegado pela contratada com o preço praticado no mercado, o que foi atendido pelo Departamento da Garagem Municipal.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

000173

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

---

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)» (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos e a elevação no Dólar diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou comunicados dos fabricantes e Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo dos produtos, solicitando a majoração de todos os itens no importe e 8%.

O Departamento da Garagem Municipal informou que realizou pesquisas com empresas do ramo e na internet, reconhecendo como adequada a recomposição dos preços em 8% a incidir em todos os itens.

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede parcialmente o pleito da Requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos pneus no percentual confirmado pela área técnica.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econômico-financeiro em 8% para todos os itens da Ata de Registro de Preços n.º 716/2020 (Pregão Eletrônico n.º 101/2020), formulado pela empresa **DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME**, a ser praticado a partir da data do protocolo.

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000176

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>11</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>12</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de abril de 2021.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.04**

---

<sup>11</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>12</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 260/2021**

PROCESSO N.º : 1998/2021  
REQUERENTE : DALANE GODOEL DOS SANTOS CANTON ME  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 716/2020 – PREGÃO N.º 101/2020  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAIS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 716/2020, referente ao registro para futura e eventual aquisição de baterias.

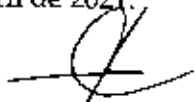
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia da Ata de Registro de Preços, documentos, cotações, planilha de preços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 00600/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 716/2020 em 8% (oito por cento).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 716/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020**

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME**, sediada na Avenida Luiz Antônio Faedo, 1390 SL 03 L 03 Q 148 - CEP: 85601275 - BAIRRO: Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.307.940/0001-51.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO par futura e eventual aquisição de baterias para manutenção de frota de veículos e máquinas da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1998/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
3	57327	BATERIAS COM NO MÍNIMO 70 AH 12V E CCA (-18° C) DE 470 (a base de troca)	PC	187,00	201,26
4	57328	BATERIAS COM NO MÍNIMO 100 AH 12V E CCA (-18° C) DE 600 (a base de troca)	PC	275,00	297,00
5	57329	BATERIAS COM NO MÍNIMO 150 AH 12V E CCA (-18° C) DE 770 (a base de troca)	PC	353,00	361,24
6	57330	BATERIAS COM NO MÍNIMO 170 AH 12V E CCA (-18° C) DE 870 (a base de troca)	PC	309,80	431,78
7	68780	BATERIAS COM NO MÍNIMO 90 AH 12V E CCA (-18° C) DE 520 COM DIMENSÕES DE 293 X 194 X 230MM	PC	254,80	275,16
8	68781	BATERIAS COM NO MÍNIMO 90 AH 12V E CC (-18° C) DE 580 COM DIMENSÕES DE 352 X 173 X 196MM	PC	287,00	306,36
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 1.778,36</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente editivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME**  
DETENTORA DA ATA  
**DAIANE DOS SANTOS CANTON**  
Sócia administradora





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 716/2020 – Pregão Eletrônico nº 101/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO par futura e eventual aquisição de baterias para manutenção de frota de veículos e máquinas da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1998/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
3	57327	BATERIAS COM NO MÍNIMO 70 AH 12V E CCA (-18° C) DE 470 (a base de troca)	PC	187,00	201,96
4	57328	BATERIAS COM NO MÍNIMO 100 AH 12V E CCA (-18° C) DE 660 (a base de troca)	PC	275,00	297,00
5	57329	BATERIAS COM NO MÍNIMO 150 AH 12V E CCA (-18° C) DE 770 (a base de troca)	PC	353,00	381,24
6	57330	BATERIAS COM NO MÍNIMO 170 AH 12V E CCA (-18° C) DE 870 (a base de troca)	PC	399,80	431,78
7	68760	BATERIAS COM NO MÍNIMO 90 AH 12V E CCA (-18° C) DE 520 COM DIMENSÕES DE 293 X 164 X 230MM	PC	254,80	275,18
8	68761	BATERIAS COM NO MÍNIMO 90 AH 12V E CC (-18° C) DE 500 COM DIMENSÕES DE 352 X 173 X 189MM	PC	287,00	309,96
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 1.778,56</b>					

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: C14769E2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO**  
**DE DÍVIDA**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor HELIO SCHEID.

**OBJETO:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA que tem por objeto a liquidação do valor de R\$ 11.876,49 (onze mil e oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente do Contrato de locação nº 022/2019 – Dispensa de licitação nº 07/2019, bem como o reconhecimento da dívida referente locação do imóvel composto por casa de alvenaria, com área de aproximadamente 450,00m<sup>2</sup>, localizada na Rua Bahia, nº 374, no Bairro Presidente Kennedy, sobre os lotes nºs 15 e 17 da quadra nº 90, para instalação do ambulatório de saúde mental, no período de 15 de janeiro a 08 de abril de 2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.876,49 (onze mil e oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Classificação: 08.006.10.301.1001.2-058; Natureza da despesa: 3.3.90.95.03.01 – **INDENIZAÇÕES**; fonte de recursos: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Conta: 5650.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 27178ED0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**  
**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 1036/2020 – Pregão Eletrônico nº 134/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde da municipalidade, dos itens frustados/desertos do Pregão Eletrônico nº 104/2020, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 27, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4350/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
27	74595	LUVA CIRURGICA MATERIAL LATEX NATURAL LAVANHO 5,30 FSTERILIDADE FSTERIL CARACTERISTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MENIMO DE 28CM	LN	1,28	1,70

APRESENTAÇÃO	LIBERTECADA	C. PO	BOA	RESERVAVEL	ALONICA	TIPO	UNID	VALOR
DESCARTAVEL	FORMADO	ANALONICO	EMBALAGEM	CONFORME	NORMA	ABNT	C. ABERTURA	ASSISTIDA
UNIDADE	PAR							
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 2.206,00</b>								

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 445704A3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 716/2020 – Pregão Eletrônico nº 101/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO par futura e eventual aquisição de baterias para manutenção de frota de veículos e máquinas da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1998/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	67327	BATERIAS COM NO MINIMO 76 AH 12V E LCCA 1,5" C/DE 470 (a base de respl)	PC	187,00	251,96
4	67329	BATERIAS COM NO MINIMO 100 AH 12V E LCCA 1,5" C/DE 660 (a base de respl)	PC	275,00	297,00
7	67329	BATERIAS COM NO MINIMO 150 AH 12V E LCCA 1,5" C/DE 770 (a base de respl)	PC	351,00	351,24
9	67330	BATERIAS COM NO MINIMO 170 AH 12V E LCCA 1,5" C/DE 870 (a base de respl)	PC	399,80	411,78
7	68706	BATERIAS COM NO MINIMO 70 AH 12V E LCCA 1,5" C/DE 520 COM DIMENSÕES DE 290 X 161 X 230(MM)	PC	294,50	275,18
5	68701	BATERIAS COM NO MINIMO 60 AH 12V E LCCA 1,5" C/DE 500 COM DIMENSÕES DE 352 X 173 X 230(MM)	PC	287,00	269,60
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 1.278,56</b>					

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 2A1DD329

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 873/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – CPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico